



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2022, nº 358

Disponibilização: domingo, 27 de novembro de 2022

Publicação: segunda-feira, 28 de novembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato

secbib@tre-rj.jus.br

biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	3
SECRETARIA JUDICIÁRIA	3
Índice de Advogados	40
Índice de Partes	40
Índice de Processos	41

PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP Nº 04, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Disciplina os procedimentos para pagamento dos serviços prestados ao TRE-RJ durante o mês de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a execução orçamentária e financeira e de otimizar os procedimentos adotados nos processos de pagamento no encerramento do exercício;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os valores inscritos em restos a pagar; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2022.0.000052656-9,

RESOLVE:

Art. 1º Nos contratos de prestação de serviços, no âmbito deste Tribunal, os procedimentos para pagamento dos serviços prestados durante o mês de dezembro observarão o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, relacionados no Anexo I, as empresas contratadas poderão emitir faturas parciais referentes aos serviços prestados no último mês do ano, relativas à primeira quinzena e a segunda quinzena de dezembro.

§ 1º As contratadas deverão ser consultadas sobre o interesse em emitir as faturas de dezembro nos termos previstos no *caput*.

§ 2º No primeiro dia útil da segunda quinzena de dezembro, os fiscais dos contratos deverão encaminhar as medições correspondentes à primeira quinzena do mês, às empresas que manifestarem interesse na emissão das faturas parciais.

§ 3º No prazo de dois dias úteis, contados do recebimento das medições, as empresas deverão encaminhar a este Tribunal as notas fiscais referentes à primeira quinzena.

§ 4º Verificada a regularidade na prestação dos serviços, os fiscais terão o prazo de um dia útil, contado do recebimento das faturas, para atestar a execução dos serviços e encaminhar as notas fiscais à Seção de Contabilidade (SECONT) para pagamento.

§ 5º No início do mês de janeiro, as empresas deverão emitir as notas fiscais complementares, correspondentes à segunda quinzena do mês de dezembro, cujo pagamento obedecerá ao procedimento definido na IN/GP nº 02/16 e no Manual de Fiscalização e Gestão dos Contratos.

§ 6º A análise documental por parte dos fiscais dos contratos e da Seção de Análise de Contratos de Terceirização (SEACTE), quanto aos critérios estabelecidos na IN/GP nº 02/2016, ocorrerá após a emissão das notas fiscais complementares.

§ 7º Eventuais ajustes, provenientes da medição de resultados ou da retenção cautelar decorrente de procedimentos apuratórios, serão realizados nas notas fiscais complementares, com incidência sobre a totalidade das notas fiscais, tanto as parciais da primeira quinzena quanto as complementares da segunda quinzena do mês de dezembro.

Art. 3º Nas demais contratações de prestação de serviços e de locação de imóveis, relacionadas no Anexo II, a fiscalização dos contratos deverá providenciar o faturamento parcial ou integral do mês de dezembro, conforme ali definido, e o atesto da execução dos serviços, quando cabível, encaminhando as informações pertinentes à SECONT até o primeiro dia útil da segunda quinzena de dezembro, para fim de pagamento.

Art. 4º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

Contratos de Prestação de Serviços - dedicação exclusiva de mão de obra

Credor	CT
FB Terceirização Ltda- ME	18CT0006
Foco Serviços Especializados Eireli	19CT0004
IBS Administração de Serviços e Locação de Mão de Obra EIRELI	21CT0001

APPA Serviços Temporários e Efetivos LTDA	22CT0094
G4 F Soluções Corporativas Ltda	20CT0014
Rio Minas - Terceirização e Administração Ltda	18CT0003
Rio Minas Conservação e Limpeza Ltda	19CT0018
Segil- Vigilância e Segurança Ltda	20CT0082

Anexo II

Demais Contratos de Serviços e Locações de Imóveis

Despesa	Pagamento
Termos de Cessão - Imóveis Tribunal de Justiça	Pagamento integral da despesa de dezembro
<i>Backbone</i>	Pagamento <i>pro rata</i> de 15 dias de dezembro
Locação Imóveis	Pagamento integral da despesa de dezembro

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA 2805307 / 2022

Concede progressão funcional

A Coordenadora de Desenvolvimento de Competências em substituição do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2021.0.000019394-6, RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07 a Alyne Costa Rocha Nunes Pinto, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe /padrão A 2 para a classe/padrão A 3, a partir de 13/10/22.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2022.

JULIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Coordenadora de Desenvolvimento de Competências em substituição

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DA 110ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Às quinze horas e doze minutos do dia vinte e um do mês de novembro de 2022, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais João Ziraldo Maia, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, Allan Titonelli Nunes, substituto, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Andre Cortes Vieira Lopes, substituto, e, atuando como Procurador Regional Eleitoral, o Doutor Flavio Paixão de Moura Junior, substituto. Secretária Judiciária: Ana Luiza Claro da Silva.

Após aprovada a ata da sessão anterior, o Tribunal passou a julgar os seguintes processos:

JULGADOS

HABEAS CORPUS CRIMINAL N 0606332-28.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Três Rios - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2

PACIENTE: CARLOS AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO FERRO COSTA - OAB/RJ0052238

IMPETRANTE: RICARDO FERRO COSTA

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

Decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL N 0601189-44.2020.6.19.0092

PROCEDÊNCIA: Araruama - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência

RECORRENTE: SIGILOSOS

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A

RECORRENTE: SIGILOSOS

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A

RECORRENTE: SIGILOSOS

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A

RECORRENTE: SIGILOSOS

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A

RECORRENTE: SIGILOSOS

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A

RECORRENTE: SIGILOSOS

RECORRENTE: SIGILOSOS

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A

RECORRENTE: SIGILOSOS

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A

RECORRENTE: SIGILOSOS

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A

RECORRENTE: SIGILOSOS

RECORRENTE: SIGILOSOS

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A

RECORRENTE: SIGILOSOS

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A

RECORRENTE: SIGILOSOS

RECORRENTE: SIGILOSOS

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A

RECORRENTE: SIGILOSOS

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A
RECORRENTE: SIGILOSOS
ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A
RECORRENTE: SIGILOSOS
ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A
RECORRENTE: SIGILOSOS
ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A
RECORRENTE: SIGILOSOS
ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A
RECORRENTE: SIGILOSOS
ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A
RECORRENTE: SIGILOSOS
ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A
RECORRENTE: SIGILOSOS
ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A
RECORRENTE: SIGILOSOS
ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A
RECORRENTE: SIGILOSOS
ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A
RECORRENTE: SIGILOSOS
ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A
RECORRENTE: SIGILOSOS
ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A
RECORRENTE: SIGILOSOS
ADVOGADO: RONAN SENNA GOMES - OAB/RJ150578-A
ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A
RECORRIDO: SIGILOSOS
ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A
ADVOGADO: MARCIO KULKAMP CASEMIRO - OAB/RJ135528-A
ADVOGADO: PABLO CORREA DA CRUZ - OAB/RJ196863-A
RECORRIDO: SIGILOSOS
ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A
ADVOGADO: MARCIO KULKAMP CASEMIRO - OAB/RJ135528-A
ADVOGADO: PABLO CORREA DA CRUZ - OAB/RJ196863-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.
RECURSO ELEITORAL N 0601208-50.2020.6.19.0092
PROCEDÊNCIA: Araruama - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A
RECORRENTE: SIGILOSO
ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A
RECORRENTE: SIGILOSO
ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A
RECORRENTE: SIGILOSO
ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A
RECORRENTE: SIGILOSO
RECORRENTE: SIGILOSO
ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A
RECORRENTE: SIGILOSO
ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A
RECORRENTE: SIGILOSO
ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A
RECORRENTE: SIGILOSO
ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885
ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A
RECORRIDO: SIGILOSO
ADVOGADO: PABLO CORREA DA CRUZ - OAB/RJ196863-A
ADVOGADO: MARCIO KULKAMP CASEMIRO - OAB/RJ135528-A
ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A
RECORRIDO: SIGILOSO
ADVOGADO: PABLO CORREA DA CRUZ - OAB/RJ196863-A
ADVOGADO: MARCIO KULKAMP CASEMIRO - OAB/RJ135528-A
ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.
RECURSO ELEITORAL N 0600369-72.2020.6.19.0141
PROCEDÊNCIA: Cardoso Moreira - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2
RECORRENTE: RENATO JOSE DE ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO: FAREZ AL RASCHED IBN ASSIR - OAB/RJ215018-A
ADVOGADO: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO - OAB/RJ200474-A
RECORRENTE: ANTONIO MARIA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: FAREZ AL RASCHED IBN ASSIR - OAB/RJ215018-A
ADVOGADO: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO - OAB/RJ200474-A
RECORRENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS SOMOS MAIS FORTES (MDB, PSDB E PMB)
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N 0600110-44.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

REQUERENTE: AVANTE - ESTADUAL (antigo PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B)

ADVOGADO: VINICIUS CORDEIRO - OAB/RJ62752

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A

INTERESSADO: VINICIUS CORDEIRO

ADVOGADO: VINICIUS CORDEIRO - OAB/RJ62752

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A

INTERESSADO: MARCELO ACHA ALEXANDRE

ADVOGADO: VINICIUS CORDEIRO - OAB/RJ62752

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A

INTERESSADO: WILSON CARLOS PICOLIS

ADVOGADO: VINICIUS CORDEIRO - OAB/RJ62752

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A

INTERESSADO: JACKSON BARBOSA CALDERINI

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, DEFERIU-SE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Após os julgamentos, fez uso da palavra o PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Egrégia Corte, comunico a Vossas Excelências que hoje, 21 de novembro, no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ocorreu a eleição dos futuros Membros desta Corte, independentemente da lista tríplice da Classe Jurista cujos nomes ainda não conhecemos. Para a vaga de Presidente do TRE-RJ, decorrente do encerramento do meu mandato, foi eleito o Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira. Como titulares na Classe Juiz de Direito, foram eleitos o Juiz Gerardo Carnevale Ney da Silva e a Juíza Daniela Bandeira de Freitas. Como substitutos na Classe Juiz de Direito, foram eleitos os Juízes Bruno Vinicius da Rós Bodart da Costa e Marcello de Sá Baptista. Aguardamos a definição dos nomes que comporão a lista tríplice, que nos honrarão na representação da Classe Jurista. Nada mais havendo a tratar, convido todos para a próxima sessão, que será realizada amanhã, dia 22 de novembro, terça-feira, às 15 horas, neste mesmo local e canal virtual. Declaro encerrada a esta sessão.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e dois minutos do dia vinte e um do mês de novembro de 2022, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Ana Luiza Claro da Silva (ass), Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME (ass) - Presidente.

ATA DA 111ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Às quinze horas e onze minutos do dia vinte e dois do mês de novembro de 2022, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais João Ziraldo Maia, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, Allan Titonelli Nunes, substituto, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto, e, atuando como Procuradora Regional Eleitoral, a Doutora Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira. Secretária Judiciária: Ana Luiza Claro da Silva.

Após aprovada a ata da sessão anterior, o Tribunal passou a julgar os seguintes processos:

JULGADOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N 0600022-24.2022.6.19.0091

PROCEDÊNCIA: Barra Mansa - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência

EMBARGANTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE BARRA MANSA - RJ

ADVOGADO: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - OAB/RJ86877-A

ADVOGADO: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - OAB/RJ209744-A

EMBARGADO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL N 0600598-88.2020.6.19.0090

PROCEDÊNCIA: Volta Redonda - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

RECORRENTE: ELEICAO 2020 RAFAEL GARCIA BOHER DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO: DANIEL RENNA FERNANDES - OAB/RJ174620

RECORRENTE: RAFAEL GARCIA BOHER DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DANIEL RENNA FERNANDES - OAB/RJ174620

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL N 0600741-11.2020.6.19.0112

PROCEDÊNCIA: Laje do Muriaé - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

RECORRENTE: JOSE ELIEZER TOSTES PINTO

ADVOGADO: MARIA DO CARMO TOSTES PINTO - OAB/RJ51387-A

ADVOGADO: LARISSA GUIMARAES GARCIA DUARTE - OAB/RJ215029-A

ADVOGADO: JOSE OLIMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA - OAB/RJ98510-A

RECORRENTE: JOSE MARIA MARTINS DE CASTRO

ADVOGADO: MARIA DO CARMO TOSTES PINTO - OAB/RJ51387-A

ADVOGADO: LARISSA GUIMARAES GARCIA DUARTE - OAB/RJ215029-A

ADVOGADO: JOSE OLIMPIO DOS SANTOS SIQUEIRA - OAB/RJ98510-A

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Decisão: POR MAIORIA, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO DE JOSÉ ELIEZER TOSTES PINTO E PROVEU-SE O RECURSO DE JOSÉ MARIA MARTINS DE CASTRO. VENCIDOS O RELATOR E O DESEMBARGADOR ELEITORAL ALLAN TITONELLI NUNES. VOTOU O PRESIDENTE. DESIGNADA PARA REDATORA DO ACÓRDÃO A DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas do dia vinte e dois do mês de novembro de 2022, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Ana Luiza Claro da Silva (ass), Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME (ass) - Presidente.

ATA DA 109ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Às quinze horas e quatro minutos do dia dezoito do mês de novembro de 2022, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente, iniciou a sessão de julgamento,

estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais João Ziraldo Maia, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, Allan Titonelli Nunes, substituto, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto e, atuando como Procuradora Regional Eleitoral, a Doutora Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira. Secretária Judiciária: Ana Luiza Claro da Silva.

Após aprovada a ata da sessão anterior, o Tribunal passou a julgar os seguintes processos:

RETIRADO

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL N 0600783-60.2020.6.19.0112PROCEDÊNCIA: Laje do Muriaé - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: EUDOCIO MOREIRA CARDOZO

ADVOGADO: PRISCILLA GRACE NUNES JANUZZI DAUAIRE - OAB/RJ183004-A

ADVOGADO: RODRIGO STELLET GENTIL - OAB/RJ128561-A

ADVOGADO: ADAIR FERREIRA BRANCO JUNIOR - OAB/RJ76158-A

ADVOGADO: RODRIGO JOSE DA ROCHA JORGE - OAB/RJ93354-A

ADVOGADO: RICARDO PIERI NUNES - OAB/RJ0112444

JULGADOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N 0608384-36.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência

REQUERENTE: ELEICAO 2018 ADILSON VIEIRA DINIZ DEPUTADO ESTADUAL

REQUERENTE: ADILSON VIEIRA DINIZ

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM-SE NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N 0600250-20.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

REQUERENTE: DEM - DEMOCRATAS

ADVOGADO: SALISMAR FERREIRA DO REGO - OAB/RJ-023232

ADVOGADO: CELSO EDUARDO THOME REGO - OAB/RJ107453

REQUERENTE: SIDNEY MEDEIROS FALCAO

ADVOGADO: SALISMAR FERREIRA DO REGO - OAB/RJ-023232

ADVOGADO: CELSO EDUARDO THOME REGO - OAB/RJ107453

REQUERENTE: CESAR EPITACIO MAIA

ADVOGADO: SALISMAR FERREIRA DO REGO - OAB/RJ-023232

ADVOGADO: CELSO EDUARDO THOME REGO - OAB/RJ107453

REQUERENTE: RODRIGO FELINTO IBARRA EPITACIO MAIA

ADVOGADO: SALISMAR FERREIRA DO REGO - OAB/RJ-023232

ADVOGADO: CELSO EDUARDO THOME REGO - OAB/RJ107453

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A

ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A

ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A

ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ221454-A

ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ176726-A

REQUERENTE: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A

ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A
ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A
ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ221454-A
REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A
ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A
ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A
ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ221454-A
ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ176726-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
PRESTAÇÃO DE CONTAS N 0600303-98.2018.6.19.0000
PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
REQUERENTE: Direção Estadual/Distrital - PSL - RIO DE JANEIRO
ADVOGADO: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - OAB/RJ236778
ADVOGADO: THIAGO ROCHA DOMINGUES - OAB/RJ0199596
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA - OAB/RJ0199250
REQUERENTE: FLAVIO NANTES BOLSONARO
ADVOGADO: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - OAB/RJ236778
ADVOGADO: THIAGO ROCHA DOMINGUES - OAB/RJ0199596
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO BOTTO MAIA - OAB/RJ0199250
REQUERENTE: PALOMA DE ALMEIDA GOMES
ADVOGADO: VAGNON GOMES - OAB/RJ36988
REQUERENTE: UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL
ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A
ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A
ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A
ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ221454-A
ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ176726-A
REQUERENTE: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A
ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A
ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A
ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ221454-A
ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ176726-A
REQUERENTE: ELISABETE MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A
ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A
ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A
ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ221454-A
ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ176726-A
REQUERENTE: VINICIUS OBERG GUEDES
ADVOGADO: VAGNON GOMES - OAB/RJ36988
REQUERENTE: PAULO GONTIJO OLINTO RAMOS
ADVOGADO: VAGNON GOMES - OAB/RJ36988
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESAPROVARAM-SE AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Após os julgamentos, fez uso da palavra o PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Egrégia Corte, lembro a Vossas Excelências que, na próxima segunda-feira, dia 21 de novembro, será realizada uma sessão importante para o TRE/RJ no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na qual apreciaremos nomes para compor as listas tríplices de Membros Juristas - um cargo de titular e um de substituto - e nomes para duas vagas de titular de carreira, além da vaga de Presidente, que deverá ser preenchida em março, quando finda meu mandato. Nada mais havendo a tratar, convido todos para a próxima sessão, no dia 21 de novembro, segunda-feira, às 15 horas, neste mesmo local e mesmo canal virtual. Desejo a todos um excelente final de semana e declaro encerrada esta sessão de julgamento.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte e três minutos do dia dezoito do mês de novembro de 2022, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Ana Luiza Claro da Silva (ass), Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME (ass) - Presidente.

ATA DA 108ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Às quinze horas e dois minutos do dia dezessete do mês de novembro de 2022, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais João Ziraldo Maia, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, Allan Titonelli Nunes, substituto, Katia Valverde Junqueira, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto e, atuando como Procuradora Regional Eleitoral, a Doutora Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira. Secretária Judiciária: Ana Luiza Claro da Silva.

Após aprovada a ata da sessão anterior, o Tribunal passou a julgar os seguintes processos:

JULGADOS

EXCEÇÃO N 0600061-41.2022.6.19.0149

PROCEDÊNCIA: Guapimirim - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1

EXCIPIENTE: HAYANE CHRISTINA ROCHA DO ROSARIO

ADVOGADO: FILIPA DE MARTINS HENRIQUES - OAB/RJ218221

ADVOGADO: SHEILA MAFRA DA SILVEIRA DUARTE - OAB/RJ184303

ADVOGADO: THIAGO MAIA FERREIRA CAVALCANTI - OAB/RJ173105

ADVOGADO: DEBORAH DIAS GOLDMAN - OAB/RJ217297

ADVOGADO: MARCELLO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA - OAB/RJ997200-A

ADVOGADO: LUIS FLAVIO SOUZA BIOLCHINI - OAB/RJ195651

EXCEPTO: RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA

Decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITOU-SE A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL N 0600720-43.2020.6.19.0174

PROCEDÊNCIA: Areal - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

RECORRENTE: ELEICAO 2020 MARIA HELIANE DE ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO: JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS - OAB/RJ161130-A

RECORRENTE: MARIA HELIANE DE ARAUJO

ADVOGADO: JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS - OAB/RJ161130-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL N 0600034-26.2021.6.19.0074

PROCEDÊNCIA: Engenheiro Paulo de Frontin - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: JOSE EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

ADVOGADO: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - OAB/RJ73146-A

ADVOGADO: ERIK SOUZA PEREIRA - OAB/RJ114156

ADVOGADO: GLORIA REGINA FELIX DUTRA - OAB/RJ81959-A

ADVOGADO: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA TAVARES - OAB/RJ126209

RECORRIDO: GUILHERME TEIXEIRA PORTUGAL

ADVOGADO: ERIK SOUZA PEREIRA - OAB/RJ114156

ADVOGADO: MARCOS PAULO DE OLIVEIRA TAVARES - OAB/RJ126209

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O PRESIDENTE.

RECURSO ELEITORAL N 0600146-28.2021.6.19.0063

PROCEDÊNCIA: Silva Jardim - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1

MINISTÉRIO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A

ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ176726-A

ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A

ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A

ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ221454-A

MINISTÉRIO: FABRICIO AZEVEDO LIMA CAMPOS

ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A

ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ221454-A

ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A

ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ176726-A

ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A

ASSISTENTE LITISCONSORCIAL: MARCELO MAURICIO BARBOSA ARSENIO

ASSISTENTE LITISCONSORCIAL: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL N 0600629-34.2020.6.19.0050

PROCEDÊNCIA: Casimiro de Abreu - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2

RECORRENTE: LEILA MARCIA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - OAB/RJ128441-A

ADVOGADO: LUCAS DAMES CORREA DE SA - OAB/RJ126191-A

ADVOGADO: JOAO PAULO CANTARELLI SAHIONE - OAB/RJ91916

RECORRENTE: MARCO VINICIO VIANA DOS SANTOS

ADVOGADO: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - OAB/RJ128441-A

ADVOGADO: LUCAS DAMES CORREA DE SA - OAB/RJ126191-A

ADVOGADO: JOAO PAULO CANTARELLI SAHIONE - OAB/RJ91916

RECORRENTE: PAULO CEZAR DAMES PASSOS

ADVOGADO: VICTOR ESTEVES DAMES PASSOS - OAB/RJ128441-A

ADVOGADO: LUCAS DAMES CORREA DE SA - OAB/RJ126191-A

ADVOGADO: JOAO PAULO CANTARELLI SAHIONE - OAB/RJ91916

RECORRIDA: COLIGAÇÃO AVANÇA CASIMIRO, AGORA! formada pelos CIDADANIA, PROS, PODEMOS, PP, PDT, PRTB, PMN e PTC

ADVOGADO: DALGIZA MARIA MACHADO LEAL - OAB/RJ111580-A

ADVOGADO: ADRIANA BEZERRA CAMPOS - OAB/RJ146316-A

ADVOGADO: ALAN MACABU ARAUJO - OAB/RJ59040-A

ADVOGADO: ELOA ARAUJO CRISPIM - OAB/RJ217946-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.

RECURSO ELEITORAL N 0600996-43.2020.6.19.0055

PROCEDÊNCIA: Maricá - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ANDRE LUIS AZEREDO DA SILVA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - OAB/RJ72474-A

ADVOGADO: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - OAB/RJ211928-A

ADVOGADO: NILTON CABRAL SILVA - OAB/RJ155657-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL N 0600121-62.2021.6.19.0112

PROCEDÊNCIA: Laje do Muriaé - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1

RECORRENTE: CARLOS JOSE FREITAS PEREIRA

ADVOGADO: RODRIGO STELLET GENTIL - OAB/RJ128561-A

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O PRESIDENTE.

Após os julgamentos, fez uso da palavra o PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Egrégia Corte, hoje, temos de nos despedir da Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira, Diretora da Escola Judiciária Eleitoral, que fez uma brilhante administração, com iniciativas que farão história e que já integram a realidade do calendário da EJE, nas áreas acadêmica e de desenvolvimento do conhecimento eleitoral, promovendo a integração dos vários operadores do Direito Eleitoral, como julgadores, advogados, professores e formadores de opinião. Passo a palavra à Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira, que gostaria de tecer alguns comentários sobre a EJE. DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA: Senhor Presidente, fiz um relatório sobre as atividades da Escola - cuja cópia deixarei para Vossa Excelência e para o Vice-Presidente e Corregedor - como uma prestação de contas da minha gestão e do Vice-Diretor Desembargador Eleitoral Afonso Henrique F. Barbosa à frente da EJE.

(Apresentação do Relatório de Atividades da Escola Judiciária Eleitoral pela servidora da EJE.)

DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA: Como a finalidade da Escola é a promoção do conhecimento e da capacitação, participamos de eventos sobre a participação feminina nas eleições, sobre os 90 anos da Justiça Eleitoral - de iniciativa do Presidente -; demos continuidade ao Webinar Mulheres Eleitoristas, que já vem de outras gestões; participamos do Projeto 1º Voto - Responsabilidade e Cidadania, de iniciativa da Procuradoria Regional Eleitoral na gestão da Procuradora Regional Eleitoral Neide M. C. Cardoso de Oliveira e que incentivou o voto dos jovens a partir dos dezesseis anos; demos continuidade ao Programa Eleitor do Futuro - também iniciado em outras gestões - no qual visitamos escolas para incentivar e sensibilizar os

potenciais jovens eleitores; em outros projetos, servidores da EJE visitaram várias escolas, falando sobre a urna eletrônica e os mais diversos assuntos e incentivando os que têm a possibilidade de tirarem o título de eleitor a fazê-lo; oferecemos cursos de capacitação de jornalistas em parceria com a Coordenadoria de Comunicação; realizamos diversos eventos do Café com Política - o primeiro de 2022 tratou da participação da mulher preta nos meios político e eleitoral. Senhor Presidente e demais Pares, ao longo desse tempo, procuramos sempre atuar na proteção dos grupos minorizados, que, ainda que, às vezes, não sejam minoria, têm seus direitos menosprezados.

O Seminário Desafios e Inovações da Justiça Eleitoral para as Eleições de 2022, todo idealizado pelo nosso Presidente - com o qual a EJE eventualmente colaborou -, foi um sucesso noticiado inclusive no Jornal Nacional e nos grandes veículos de comunicação. Participamos ainda de encontro dos Colégios dos Dirigentes das Escolas Judiciais Eleitorais - CODEJE; realizamos lives em que tratamos, por exemplo, de acessibilidade em conversa com Márcio Lacerda, servidor deste Tribunal. A Escola Judiciária Eleitoral disponibilizou novas peças históricas em seu Espaço de Memória José Joaquim da Fonseca Passos e também na Internet, por meio das visitas virtuais. Realizamos um curso sobre a LGPD, Lei Geral de Proteção de Dados, para magistrados. Ressalto que, no Projeto TRE vai à Escola, alguns juízes colaboraram e realizaram palestras em escolas, como o Juiz Eron Simas dos Santos, da 130ª Zona Eleitoral de Nova Iguaçu; a Juíza Denise Appolinária dos Reis Oliveira, da 132ª Zona Eleitoral de São Gonçalo; Juíza Flávia de Almeida Viveiros de Castro, da 246ª Zona Eleitoral de Santa Cruz; Juíza Vania Mara Nascimento Gonçalves, da 195ª Zona Eleitoral de Teresópolis; e Juíza Flavia de Azevedo Faria Rezende Chagas, da 36ª Zona Eleitoral de São Gonçalo. A cúpula administrativa deste Tribunal fez apresentação na Emerj sobre a atuação do TRE-RJ nas Eleições 2022. O TRE-RJ promoveu palestras socioeducativas em comunidades indígenas e quilombolas do Estado do Rio de Janeiro em comemoração à II Semana da Diversidade. O Presidente Desembargador Eleitoral Elton Martinez Carvalho Leme participou do evento inaugural e esteve presente no Quilombo do Sacopã. Na ocasião, levamos informações e discutimos sobre a diversidade em aldeias indígenas e também quilombolas. Estivemos no IX Encontro das Escolas Judiciárias Eleitorais (Eneje), ocorrido em Brasília. Promovemos um minicurso com o objetivo de aperfeiçoamento técnico dos servidores da Justiça Eleitoral sobre questões relativas a nulidades e especificidades dos recursos eleitorais. Encerramos a comemoração da II Semana da Diversidade com visita a Campos dos Goytacazes. Realizamos uma palestra on-line sobre política de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, sexual e a discriminação no trabalho com a participação de duas magistradas e da Desembargadora Eleitoral Alessandra Bilac Pinto, Presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual do TRE-RJ. Tendo em vista a necessidade de desenvolver formadores para a docência das oficinas e cursos de capacitação demandados pelo processo eleitoral, cada vez mais complexo, realizamos o Curso de Formação de Formadores - FOFO, módulo 1, para servidores e magistrados. Ressalto a importância do acordo assinado pelo Presidente Desembargador Eleitoral Elton Martinez Carvalho Leme e pelo Defensor Público Geral do Estado, Doutor Rodrigo Baptista Pacheco, para distribuição das nossas cartilhas da Escola Judiciária Eleitoral. Como a Defensoria atende pessoas hipossuficientes, entendemos que essa distribuição seria importante. O TRE-RJ divulgou um manual sobre propaganda eleitoral para candidatas e candidatos. Realizamos ainda a capacitação sobre segurança do processo de votação. Servidoras e servidores do Tribunal participaram do evento, promovido pela EJE em parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e a Secretaria de Tecnologia e Informação, para capacitação sobre a segurança das urnas eletrônicas. Dessa forma, foi possível entender a segurança do processo eletrônico, muito atacado no período das eleições de 2022. Lançamos a nova edição da revista Justiça Eleitoral em Debate com artigos dos mais diversos autores.

Inauguramos o retrato do Desembargador Ricardo Alberto Pereira na Galeria de ex-diretoras e ex-diretores da EJE. Retomamos o Projeto Você Sabia?, iniciado em gestões anteriores, com o objetivo de esclarecer dúvidas sobre as eleições de 2022. Divulgamos ainda informações a respeito do Teste de Integridade das urnas eletrônicas. Tivemos a abertura da submissão de artigos para a próxima edição da Revista Justiça Eleitoral em Debate, que ainda será lançada. Ao participar da celebração do Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência, discutimos a respeito dos recursos de acessibilidade da urna eletrônica. O Presidente Desembargador Eleitoral Elton Martinez Carvalho Leme esteve presente no evento, que foi um sucesso, ocorrido no Instituto Benjamin Constant, na Urca. Realizamos uma visita a uma instituição penal de adolescentes, o Centro de Socioeducação Professor Antônio Carlos Gomes da Costa, na Ilha do Governador, levando informações sobre Direito Eleitoral, eleições e política. Em comemoração à 16ª Primavera nos Museus, divulgamos na Internet informações históricas a respeito do voto no Brasil, da Justiça Eleitoral e do processo eleitoral neste importante ano em que o voto feminino completa 90 anos. Ressalto o Café com Política em que abordamos acessibilidade, diversidade, inclusão e comunicações alternativas nas Eleições 2022, que ajudou não apenas as pessoas com deficiência, mas também pessoas idosas e jovens que votaram pela primeira vez. Iniciamos o Projeto Eleições e suas histórias, em que servidores, servidoras e magistrados apresentam, em vídeos de curta duração, depoimentos de histórias curiosas de suas experiências na Justiça Eleitoral. O último episódio do Café com Política foi bastante importante, no qual o Presidente Desembargador Eleitoral Elton Martinez Carvalho Leme e o Corregedor Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia fizeram um balanço da última eleição, tão bem sucedida e conduzida por esta gestão. Recentemente, houve minha eleição como Vice-Presidente Nacional do Copeje, Colégio Permanente de Juristas da Justiça Eleitoral para um mandato de dois anos, tempo em que tentarei realizar um trabalho de excelência. Portanto, Senhor Presidente, só tenho a agradecer. Foi uma honra trabalhar com todos aqui. Agradeço sua generosidade em ter me colocado à frente da Escola Judiciária Eleitoral e também aos meus Pares nesta Corte, à Procuradora Regional Eleitoral Neide M. C. Cardoso de Oliveira, aos servidores, aos advogados aqui presentes e a todos os que sempre foram muito solícitos e gentis comigo. Não posso deixar de agradecer também às servidoras Ana Luiza Claro e Paula Lessa, aos servidores de meu Gabinete, Aurélio, Raquel, Elaine e Amanda. Agradeço ainda aos servidores da EJE-RJ - Rita, Alexandre, Juliana e Mariana -; aos integrantes dos demais Gabinetes, que sempre foram muito gentis e colaborativos; aos seguranças Moisés, Ferreira e a toda sua equipe; aos garçons, que nos trouxeram água e cafezinho, que energiza; aos motoristas Álvaro e José Francisco; às ascensoristas; aos funcionários da recepção; enfim, a todos aqueles que são muito carinhosos conosco. Muito obrigada! PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Muito obrigado, Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira. Há pouco, vimos a excelência de seu trabalho à frente da Escola Judiciária Eleitoral na brevíssima exposição, que basta para exemplificar o que foi feito. Parabenizo-a por elevar o nome de nossa Escola no plano nacional e por produzir tantos bens eleitorais. Não poderia deixar de agradecê-la por toda a contribuição à Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro. Tenho que ressaltar sua tranquilidade, serenidade, competência e conhecimento jurídico, que, combinados, nos deram uma aula de como proceder, como bem julgar, como bem desenvolver o raciocínio jurídico-eleitoral. Aprendi muito com Vossa Excelência. Tenho a esperança de que Vossa Excelência retorne. Como este é seu segundo mandato - o primeiro como Titular -, ainda há a possibilidade de mais um mandato como Titular. Quem sabe Vossa Excelência continuará nos brindando com todo seu conhecimento, experiência e competência com que tem desenvolvido o trabalho judicante e o trabalho de divulgação dos temas eleitorais? Muito obrigado! Concedo a palavra à Procuradora Regional Eleitoral Neide M. C. Cardoso de Oliveira. PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NEIDE M. C.

CARDOSO DE OLIVEIRA: Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira, a PRE a parabeniza pelo mandato nesta Corte, cumprido com zelo e muita justiça. Agradeço-a pelo tratamento respeitoso com que sempre lidou com o Ministério Público Eleitoral e, em especial, pela adesão, como Diretora da Escola Judiciária Eleitoral, ao Projeto 1º Voto - Responsabilidade e Cidadania realizado no início deste ano e muito exitoso, como todo o seu trabalho à frente da EJE. Desejo-lhe sucesso em seu retorno à advocacia, esperando revê-la em breve ainda nesta Corte.

PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Concedo a palavra ao Doutor Luiz Paulo de Barros Correia Viveiros de Castro, que nos honrou com sua presença até o momento desta homenagem.

ADVOGADO LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO: Honrado fico eu em poder dizer algumas palavras à Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira. Acabei de receber uma mensagem do Advogado Eduardo Damian Duarte, nosso grande colega, me perguntando se eu iria falar. Respondi que sim, e ele me disse: "Seja breve!". Então, serei breve como sempre. Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira, falo em nome dos advogados - não estou usurpando a fala de ninguém - mas falo como decano dos advogados que militam neste Tribunal - não pelo mérito, mas pela velhice. Nesses mais de trinta anos advogando neste TRE, desde a época da Rua Primeira de Março, já passaram mais de cem julgadores, entre juristas, juízes de primeiro grau, desembargadores estaduais, desembargadores federais. Como é sabido, os Tribunais Eleitorais têm a característica única, em todo o Poder Judiciário, dos mandatos, que, embora seja interessante para a não estratificação do entendimento de uma determinada composição, sempre acarreta momentos como este, infelizmente, de despedida de um julgador, principalmente de pessoas como Vossa Excelência, sempre afável, simpática, receptiva, com tratamento gentil e fidalgo com os advogados, o que, embora seja desejável, nem sempre acontece. Esta despedida é entristecedora. Portanto, em nome dos advogados, agradeço sua conduta durante todo esse período. Com toda a sinceridade, tenho a certeza de que falo em nome de todos os advogados, principalmente dos advogados dos anos ímpares, como chamamos os que continuam atuando mesmo em ano não eleitoral. Desejo-lhe tudo de bom e, principalmente, que retorne a este Tribunal. Era o que tinha a dizer.

ADVOGADO PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES: Senhor Presidente, gostaria de fazer uma saudação especial à Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira.

PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Concedo a palavra ao Advogado Paulo Henrique Teles Fagundes.

ADVOGADO PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES: Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira, este Tribunal e a Advocacia perderão com sua saída, não só pelo seu conhecimento jurídico, como também pela presteza e cordialidade com que Vossa Excelência sempre nos atendeu.

DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA: Senhor Presidente, pela emoção do momento, esqueci uma informação: nesse período de dois anos, emiti 199 decisões monocráticas, 1.047 despachos e 628 votos, dos quais vinte foram de cotas de gênero, um assunto sempre muito caro a mim. Ressalto ainda que todos os pedidos de despacho, pessoal ou virtual, foram atendidos.

PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Concedo a palavra ao Desembargador Eleitoral Luiz Paulo da Silva Araújo Filho.

DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO: Sim, Senhor Presidente, serei breve. Em primeiro lugar, gostaria de já aderir à manifestação de Vossa Excelência em relação à sorte, aprendizado, lições constantes da Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira. Muitas vezes, empolgo-me, falo muito, e, na sequência, Sua Excelência, em dois minutos, resume tudo aquilo que eu deveria ter dito. É sempre uma honra muito grande. Não irei me despedir, Senhor Presidente. Ressalto a felicidade e a honra de trabalhar, no meu caso, literalmente ao lado da Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira. Substituo a tristeza da despedida pela esperança alegre de que Sua Excelência volte muito em breve a estar conosco.

Lamento que seu nome não possa já ser apreciado no próximo dia 21 de novembro, na segunda-feira, mas torço para que seja ainda este ano. Creio que, quanto mais cedo Sua Excelência voltar, melhor. Estou sempre na torcida para que volte rápido e que eu continue tendo a honra de trabalhar, aprender e conviver com essa Colega maravilhosa, que tive a sorte de reencontrar na Justiça Eleitoral. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Concedo a palavra ao Desembargador Eleitoral Allan Titonelli. DESEMBARGADOR ELEITORAL ALLAN TITONELLI: Senhor Presidente, somo-me a todas as considerações feitas anteriormente, destacando principalmente o excelente trabalho realizado pela Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira na EJE. Sua Excelência sempre trouxe temas relevantes não só para a Justiça Eleitoral, mas também para a comunicação da Justiça Eleitoral com todos os jurisdicionados. Esse papel informativo é sempre muito relevante. Destaco ainda as qualidades individuais da Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira, sua sensibilidade com as causas, o cuidado no olhar em cada processo, a defesa das causas dos grupos minoritários, principalmente a defesa das causas femininas, como foi demonstrado em muitos eventos da EJE. Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira, parableno-a por tudo que fez perante a Justiça Eleitoral e espero seu retorno em breve. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Concedo a palavra ao Desembargador Eleitoral Afonso Henrique F. Barbosa. DESEMBARGADOR ELEITORAL AFONSO HENRIQUE F. BARBOSA: Senhor Presidente, serei muito sucinto. Especialmente, elogio a Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira em dois pontos fundamentais: primeiro, com relação à sua gestão na Escola Judiciária Eleitoral, que realmente foi de excelência, com a participação de todos os atores da Justiça Eleitoral e também de diversos segmentos de nossa sociedade, prestando informações, esclarecimentos e, sobretudo, aprimorando e qualificando o conhecimento de todos. A competência de Sua Excelência foi evidenciada por todos. A prestação de contas feita há pouco demonstra, de forma cabal, a excelência de sua gestão. Com relação aos votos, para mim, era motivo de alívio e principalmente de segurança saber que eu votava depois da Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira, cujos votos foram sempre muito profundos e fundamentados e não só os votos de sua relatoria. Não posso deixar de citar a posição de vanguarda de Sua Excelência com relação aos processos que envolviam imputações de fraudes às cotas de gênero e não sem razão. É uma luta e uma grande dificuldade o enfrentamento de problemas atinentes à nossa cultura, especialmente com relação à fraude de cotas, dentre outros problemas nos quais vimos Sua Excelência sempre abordando pontos muitos sensíveis nos processos em análise. Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira, tenho a certeza de que Vossa Excelência voltará ao TRE, o que será um motivo de orgulho para esta instituição. Agradeço sua elegância no diálogo, seu equilíbrio na condução dos votos e o aprendizado. Obrigado! PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Concedo a palavra à Desembargadora Eleitoral Alessandra Bilac Pinto. DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA BILAC PINTO: Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira, vou aderir a todos os elogios e a todos os cumprimentos. Parableno-a, mais uma vez, pela brilhante gestão junto a EJE, pelos seus votos sempre precisos e completos. Sentirei falta, mas, como todos já disseram, espero que seja um até breve rápido. Muito obrigada pela sua companhia e muito boa sorte na sua recondução para estar conosco o mais breve possível. PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira, tenha a certeza de que Vossa Excelência encerra esse período com todo nosso carinho, todo nosso respeito e toda nossa admiração pelo seu trabalho. Siga seu trajeto, seu caminho de luz, continuando a ser como Vossa Excelência é, uma pessoa de trato muito bom, muito ponderada em suas avaliações, o que é muito importante em dias como estes, nos quais a ponderação é o artigo mais em falta no mercado. Desembargadora Eleitoral Kátia

Valverde Junqueira, muito obrigado por tudo, um forte abraço virtual e aplausos. DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA: Obrigada, Senhor Presidente e todos os que se pronunciaram. Não lido muito bem com despedidas. Então, perdoem-me aqueles que não citei nominalmente e se estou sendo econômica com as palavras. Agradeço, mais uma vez, a Vossa Excelência, ao Vice-Presidente e Corregedor, a todas as pessoas com as quais convivi, os demais Desembargadores, que foram de um carinho e de uma convivência maravilhosa. Esta experiência foi um grande aprendizado; e, por isso, quero retornar. Sempre ouvimos falar que os servidores do TRE são maravilhosos e, quando convivemos, constatamos que são, sim, servidores com conhecimento maravilhoso da temática eleitoral. Concluindo, peço perdão por não ter, neste momento de grande emoção, o domínio das palavras, tentando não me emocionar. Minha palavra de ordem hoje é de agradecimento a todos. Muito obrigada! PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME: Nada mais havendo a tratar, convido todos para a próxima sessão, que será realizada amanhã, dia 18 de novembro, às 15 horas, no mesmo local e canal virtual. Agradeço muitíssimo a todos que permaneceram nesta homenagem à Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira. Está encerrada a sessão, com aplausos à Desembargadora Eleitoral Kátia Valverde Junqueira.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta e seis minutos do dia dezessete do mês de novembro de 2022, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Ana Luiza Claro da Silva (ass), Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME (ass) - Presidente.

ATA DA 107ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Às quinze horas e quatorze minutos do dia dezesseis do mês de novembro de 2022, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador João Ziraldo Maia, Presidente em exercício, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais Gilberto Clóvis Farias Matos, substituto, Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, Allan Titonelli Nunes, substituto, Katia Valverde Junqueira, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto e, atuando como Procurador Regional Eleitoral, o Doutor Flavio Paixao de Moura Junior, substituto. Secretária Judiciária: Ana Luiza Claro da Silva.

Após aprovada a ata da sessão anterior, o Tribunal passou a julgar os seguintes processos:

JULGADOS

RECURSO ELEITORAL N 0600521-64.2020.6.19.0095

PROCEDÊNCIA: Bom Jesus do Itabapoana - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

RECORRENTE: SIGILOSO

ADVOGADO: RODRIGO COSTA MAGALHAES - OAB/RJ120356

ADVOGADO: RAFAEL GRUMACH GENUINO DE OLIVEIRA - OAB/RJ147983

ADVOGADO: VITOR GALLO GARCIA - OAB/RJ181147

ADVOGADO: MARIO ASSIS GONCALVES FILHO - OAB/RJ167524

RECORRENTE: SIGILOSO

ADVOGADO: VITOR GALLO GARCIA - OAB/RJ181147

ADVOGADO: RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA - OAB/RJ179240

RECORRIDO: SIGILOSO

ADVOGADO: MARISTELA RAMIRO NEY TEIXEIRA - OAB/RJ84470

ADVOGADO: ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES - OAB/RJ111759

ADVOGADO: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB/RJ70432

Decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.

RECURSO ELEITORAL N 0600590-96.2020.6.19.0095

PROCEDÊNCIA: Bom Jesus do Itabapoana - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

RECORRENTE: SIGILOS

ADVOGADO: RODRIGO COSTA MAGALHAES - OAB/RJ120356

ADVOGADO: RAFAEL GRUMACH GENUINO DE OLIVEIRA - OAB/RJ147983

ADVOGADO: VITOR GALLO GARCIA - OAB/RJ181147

ADVOGADO: MARIO ASSIS GONCALVES FILHO - OAB/RJ167524

RECORRENTE: SIGILOS

ADVOGADO: VITOR GALLO GARCIA - OAB/RJ181147

RECORRIDO: SIGILOS

ADVOGADO: ROSSINI DE OLIVEIRA TAVARES - OAB/RJ111759

ADVOGADO: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB/RJ70432

Decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DESPROVERAM-SE OS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.

RECURSO ELEITORAL N 0600623-98.2020.6.19.0091

PROCEDÊNCIA: Barra Mansa - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1

RECORRENTE: ELEICAO 2020 MARCELL PEREIRA NUNES CASTRO DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO: RAYSSA DUARTE DA SILVA - OAB/RJ0216210

ADVOGADO: FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - OAB/RJ0159419

ADVOGADO: RAQUEL BELLO VISCONTI - OAB/RJ0129843

ADVOGADO: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - OAB/RJ118534

RECORRENTE: MARCELL PEREIRA NUNES CASTRO DE SOUZA

ADVOGADO: WAGNER LUIZ SILVA ERTHAL HERMANO - OAB/RJ0223376

ADVOGADO: RAYSSA DUARTE DA SILVA - OAB/RJ0216210

ADVOGADO: FERNANDA CHAVES DE CARVALHO - OAB/RJ0159419

ADVOGADO: RAQUEL BELLO VISCONTI - OAB/RJ0129843

ADVOGADO: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - OAB/RJ118534

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL N 0600636-97.2020.6.19.0091

PROCEDÊNCIA: Barra Mansa - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1

RECORRENTE: ELEICAO 2020 ZELIO RESENDE BARBOSA VEREADOR

ADVOGADO: JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA - OAB/RJ0221547

RECORRENTE: ZELIO RESENDE BARBOSA

ADVOGADO: JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA - OAB/RJ0221547

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO ELEITORAL N 0601809-11.2020.6.19.0107

PROCEDÊNCIA: Itaperuna - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1

RECORRENTE: MARCIA MEJDALANI ROSESTOLATO

ADVOGADO: MARCIA MEJDALANI ROSESTOLATO - OAB/RJ236987-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, CONHECEU-SE PARCIALMENTE DO RECURSO E, NA PARTE CONHECIDA, PROVEU-SE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N 0600237-21.2018.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1

REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN

ADVOGADO: LUCAS ALBANO RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/SP-91538

ADVOGADO: TEREZINHA CARVALHO DIAS - OAB/SP320922

REQUERENTE: MARIA DA GRACA FARIA DE LARA FORTES

ADVOGADO: LUCAS ALBANO RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/SP-91538

ADVOGADO: TEREZINHA CARVALHO DIAS - OAB/SP320922

REQUERENTE: CARLOS CESAR DE LARA FORTES NETO

ADVOGADO: LUCAS ALBANO RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/SP-91538

ADVOGADO: TEREZINHA CARVALHO DIAS - OAB/SP320922

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM-SE DESAPROVADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO N 0600115-66.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Duque de Caxias - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DUQUE DE CAXIAS - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES - OAB/RJ53310-A

REQUERIDO: CARLOS AUGUSTO PEREIRA SODRE

ADVOGADO: LUCYANA CLEMENTE DE OLIVEIRA DIAS - OAB/RJ160399-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N 0600139-94.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2

INTERESSADO: VINICIUS CORDEIRO

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A

INTERESSADO: MARCELO ACHA ALEXANDRE

ADVOGADO: VINICIUS CORDEIRO - OAB/RJ62752

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A

INTERESSADO: WILSON CARLOS PICOLIS

ADVOGADO: VINICIUS CORDEIRO - OAB/RJ62752

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A

REQUERENTE: AVANTE - ESTADUAL (antigo PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B)

ADVOGADO: VINICIUS CORDEIRO - OAB/RJ62752

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ADMINISTRATIVO N 0603516-73.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1

RECORRENTE: JOSE ANTONIO ABDALAH AFFONSO

ADVOGADO: PETER RIBEIRO CASTELLS GONZAGA - OAB/RJ228861

ADVOGADO: MARCOS JOEL DOS SANTOS - OAB/DF21203

ADVOGADO: RUDI MEIRA CASSEL - OAB/DF22256

ADVOGADO: ARACELI ALVES RODRIGUES - OAB/DF26720

ADVOGADO: JEAN PAULO RUZZARIN - OAB/DF21006

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e quarenta minutos do dia dezesseis do mês de novembro de 2022, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Ana Luiza Claro da Silva (ass), Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente em exercício deste Tribunal. DESEMBARGADOR JOÃO ZIRALDO MAIA (ass) - Presidente em exercício.

ATA DA 106ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Às quinze horas e quatro minutos do dia onze do mês de novembro de 2022, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais João Ziraldo Maia, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, Allan Titonelli Nunes, substituto, Katia Valverde Junqueira, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto e, atuando como Procuradora Regional Eleitoral, a Doutora Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira. Secretária Judiciária: Ana Luiza Claro da Silva.

Após aprovada a ata da sessão anterior, o Tribunal passou a julgar os seguintes processos:

RETIRADO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N 0600011-74.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência

REQUERENTE: CRISTIANE ALVES DIAS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO BRAJTERMAN - OAB/RJ94570-A

ADVOGADO: LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA - OAB/RJ87032-A

ADVOGADO: MARCELLO AUGUSTO LIMA DE OLIVEIRA - OAB/RJ997200-A

ADVOGADO: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - OAB/RJ222483-A

JULGADOS

RECURSO ELEITORAL N 0600356-91.2020.6.19.0038

PROCEDÊNCIA: Teresópolis - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

RECORRENTE: ELEICAO 2020 HELIO JOSE MONTEIRO NEVES VEREADOR

ADVOGADO: MICHEL DAVID SALONIKIO - OAB/RJ102215-A

ADVOGADO: ILANA MACHADO REBELLO - OAB/RJ231370-A

ADVOGADO: MAURICIO FERNANDES MENDES - OAB/RJ102759-A

RECORRENTE: HELIO JOSE MONTEIRO NEVES

ADVOGADO: MICHEL DAVID SALONIKIO - OAB/RJ102215-A

ADVOGADO: ILANA MACHADO REBELLO - OAB/RJ231370-A

ADVOGADO: MAURICIO FERNANDES MENDES - OAB/RJ102759-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL N 0601542-02.2020.6.19.0184

PROCEDÊNCIA: Rio das Ostras - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

RECORRENTE: ELEICAO 2020 LEIDERVAN TALON TOLEDO VEREADOR

ADVOGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - OAB/RJ207980-A

ADVOGADO: PABLO DJURIC LADEIRA - OAB/RJ172550-A

RECORRENTE: LEIDERVAN TALON TOLEDO

ADVOGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - OAB/RJ207980-A

ADVOGADO: PABLO DJURIC LADEIRA - OAB/RJ172550-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL N 0600791-17.2020.6.19.0054

PROCEDÊNCIA: Mangaratiba - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1

RECORRENTE: ALAN CAMPOS DA COSTA

ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A

ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A

ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ221454-A

RECORRENTE: ALCIMAR MOREIRA CARVALHO

ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A

RECORRENTE: THIAGO TARGINO DOS SANTOS

ADVOGADO: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - OAB/RJ130647

ADVOGADO: THIAGO FERREIRA BATISTA - OAB/RJ152467-A

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE DESTRI - OAB/RJ80602-A

ADVOGADO: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - OAB/RJ209651-A

RECORRENTE: RODRIGO FERRAZ DE SOUZA

ADVOGADO: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - OAB/RJ130647

ADVOGADO: THIAGO FERREIRA BATISTA - OAB/RJ152467-A

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE DESTRI - OAB/RJ80602-A

ADVOGADO: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - OAB/RJ209651-A

RECORRIDO: ALAN CAMPOS DA COSTA

ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A

ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A

ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ221454-A

RECORRIDO: ALCIMAR MOREIRA CARVALHO

ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A

RECORRIDO: THIAGO TARGINO DOS SANTOS

ADVOGADO: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - OAB/RJ130647

ADVOGADO: THIAGO FERREIRA BATISTA - OAB/RJ152467-A

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE DESTRI - OAB/RJ80602-A

ADVOGADO: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - OAB/RJ209651-A

RECORRIDO: RODRIGO FERRAZ DE SOUZA

ADVOGADO: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - OAB/RJ130647

ADVOGADO: THIAGO FERREIRA BATISTA - OAB/RJ152467-A

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE DESTRI - OAB/RJ80602-A

ADVOGADO: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - OAB/RJ209651-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO DE THIAGO TARGINO DOS SANTOS E RODRIGO FERRAZ DE SOUZA E PROVEU-SE O RECURSO DE ALAN CAMPOS DA

COSTA E ALCIMAR MOREIRA CARVALHO PARA REFORMAR A SENTENÇA QUE FOI INTEGRADA PELA DECISÃO PROFERIDA POR OCASIÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ADUZIDOS NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. VOTOU O PRESIDENTE.

RECURSO ELEITORAL N 0600820-11.2020.6.19.0105

PROCEDÊNCIA: Itaguaí - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2

RECORRENTE: ELEICAO 2020 AGENOR DE OLIVEIRA TEIXEIRA PREFEITO

ADVOGADO: LUZIA DE FREITAS CAMARA - OAB/RJ153574

ADVOGADO: ALLAN HOPPE FERREIRA - OAB/RJ109634

RECORRENTE: AGENOR DE OLIVEIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: LUZIA DE FREITAS CAMARA - OAB/RJ153574

ADVOGADO: ALLAN HOPPE FERREIRA - OAB/RJ109634

INTERESSADO: ELEICAO 2020 RONILSON RODRIGUES DOS SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO: LUZIA DE FREITAS CAMARA - OAB/RJ153574

ADVOGADO: ALLAN HOPPE FERREIRA - OAB/RJ109634

INTERESSADO: RONILSON RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: LUZIA DE FREITAS CAMARA - OAB/RJ153574

ADVOGADO: ALLAN HOPPE FERREIRA - OAB/RJ109634

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL N 0600093-26.2022.6.19.0091

PROCEDÊNCIA: Barra Mansa - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

RECORRENTE: ADEMIR ALVES DE MELLO

ADVOGADO: CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO - OAB/RJ167383-A

ADVOGADO: PEDRO XAVIER SANTOS - OAB/RJ183391-A

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO SILVA LESSA - OAB/RJ167371

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N 0600113-96.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência

REQUERENTE: PODEMOS - PODE - ESTADUAL (antigo - PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN)

ADVOGADO: DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA - OAB/RJ163797

ADVOGADO: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - OAB/RJ174721

ADVOGADO: JOSIAS RAMOS VIEIRA - OAB/RJ226862

INTERESSADO: PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA

ADVOGADO: DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA - OAB/RJ163797

ADVOGADO: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - OAB/RJ174721

ADVOGADO: JOSIAS RAMOS VIEIRA - OAB/RJ226862

INTERESSADO: PAULO ROBERTO DE SOUZA DA LUZ

ADVOGADO: DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA - OAB/RJ163797

ADVOGADO: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - OAB/RJ174721

ADVOGADO: JOSIAS RAMOS VIEIRA - OAB/RJ226862

INTERESSADO: JORGE SANFINS ESCH

INTERESSADO: LENIR DOS SANTOS FERREIRA

INTERESSADO: DIOGO ALVES MAIA

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N 0600409-21.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO N 0601068-30.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e três minutos do dia onze do mês de novembro de 2022, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Ana Luiza Claro da Silva (ass), Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME (ass) - Presidente.

ATA DA 105ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Às quinze horas e cinco minutos do dia dez do mês de novembro de 2022, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador João Ziraldo Maia, Presidente em exercício, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais Gilberto Clóvis Farias Matos, substituto, Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, Allan Titonelli Nunes, substituto, Katia Valverde Junqueira, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto e, atuando como Procuradora Regional Eleitoral, a Doutora Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira. Secretária Judiciária: Ana Luiza Claro da Silva.

Após aprovada a Ata da Sessão anterior, o Tribunal passou a julgar os seguintes processos:

JULGADOS

RECURSO ELEITORAL N 0600470-94.2020.6.19.0146

PROCEDÊNCIA: Arraial do Cabo - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência

RECORRENTE: ELEICAO 2020 MARCELO FELIX SOBRINHO VEREADOR

ADVOGADO: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - OAB/RJ165703-A

RECORRENTE: MARCELO FELIX SOBRINHO

ADVOGADO: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - OAB/RJ165703-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RECURSO ELEITORAL N 0600750-13.2020.6.19.0131

PROCEDÊNCIA: Volta Redonda - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: ELDERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO VIEIRA SANTOS - OAB/RJ87330-A
RECORRIDO: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA
ADVOGADO: WALDINEY ALVES DE OLIVEIRA - OAB/RJ063551
ADVOGADO: SUIA FERNANDES DE AZEVEDO SOUZA - OAB/RJ163536
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATORA. VOTOU O PRESIDENTE.
RECURSO ELEITORAL N 0600653-78.2020.6.19.0174
PROCEDÊNCIA: Areal - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 2
RECORRENTE: ELEICAO 2020 RITA DE CASSIA DURVALINA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO: JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS - OAB/RJ161130-A
RECORRENTE: RITA DE CASSIA DURVALINA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOAO GUILHERME NASCIMENTO DE CAMPOS - OAB/RJ161130-A
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RECURSO ELEITORAL N 0600565-27.2020.6.19.0146
PROCEDÊNCIA: Arraial do Cabo - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1
RECORRENTE: ELEICAO 2020 AYRON PINTO FREIXO VEREADOR
ADVOGADO: EPITACIO MOTA SOARES FILHO - OAB/RJ0163011
RECORRENTE: AYRON PINTO FREIXO
ADVOGADO: EPITACIO MOTA SOARES FILHO - OAB/RJ0163011
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RECURSO ELEITORAL N 0601429-48.2020.6.19.0184
PROCEDÊNCIA: Rio das Ostras - RIO DE JANEIRO
RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1
RECORRENTE: ELEICAO 2020 ALAN GONCALVES MACHADO VEREADOR
ADVOGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - OAB/RJ207980-A
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES PACHECO - OAB/RJ129952-A
ADVOGADO: KISSYLA ANDRADE RAMOS - OAB/MG172584-A
ADVOGADO: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - OAB/RJ216647-A
ADVOGADO: PABLO DJURIC LADEIRA - OAB/RJ172550-A
ADVOGADO: INGRID ANTUNES AMARAL - OAB/RJ141345-A
ADVOGADO: PAULO SERGIO BATISTA - OAB/RJ146564-A
ADVOGADO: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - OAB/RJ94579-A
RECORRENTE: ALAN GONCALVES MACHADO
ADVOGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - OAB/RJ207980-A
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES PACHECO - OAB/RJ129952-A
ADVOGADO: KISSYLA ANDRADE RAMOS - OAB/MG172584-A
ADVOGADO: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - OAB/RJ216647-A
ADVOGADO: PABLO DJURIC LADEIRA - OAB/RJ172550-A
ADVOGADO: INGRID ANTUNES AMARAL - OAB/RJ141345-A
ADVOGADO: PAULO SERGIO BATISTA - OAB/RJ146564-A
ADVOGADO: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - OAB/RJ94579-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL N 0600134-72.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Membro Jurista 1

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO: RICARDO BRAJTERMAN - OAB/RJ94570-A

ADVOGADO: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - OAB/RJ222483-A

INTERESSADO: ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON

ADVOGADO: RICARDO BRAJTERMAN - OAB/RJ94570-A

ADVOGADO: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - OAB/RJ222483-A

INTERESSADO: MARCELO GABRIEL ZANELATO

ADVOGADO: RICARDO BRAJTERMAN - OAB/RJ94570-A

ADVOGADO: LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA - OAB/RJ87032-A

ADVOGADO: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - OAB/RJ222483-A

INTERESSADO: ALEXANDRE AGUIAR CARDOSO

INTERESSADO: Romario de Souza Faria

INTERESSADO: RIVO GIANINI DE ARAUJO

INTERESSADO: LUIZ CARLOS MOREIRA

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e quatro minutos do dia dez do mês de novembro de 2022, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Ana Luiza Claro da Silva (ass), Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente em exercício deste Tribunal. DESEMBARGADOR JOÃO ZIRALDO MAIA (ass) - Presidente em exercício.

INTIMAÇÕES

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0606416-29.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0606416-29.2022.6.19.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 1

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : PARTIDO VERDE - PV

ADVOGADO : EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - Processo nº 0606416-29.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Propaganda Política - Propaganda Partidária, Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções]

RELATORA: ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV

Advogado do REQUERENTE: EVELYN MELO SILVA - RJ165970

DECISÃO

Trata-se de requerimento de veiculação de propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio de inserções, em âmbito estadual, formulada pelo Diretório Estadual do Partido Verde - PV no Rio de Janeiro para o primeiro semestre do ano de 2023, nos moldes do art. 50-A e 50-B da Lei n.º 9.096/1995.

O aludido órgão de direção partidária pleiteou a reserva do dia 05 de junho de 2022 para veiculação de 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos em âmbito estadual (vide ID 31534714, fl. 02).

Para tanto, sustenta que tem direito a veicular no rádio e na televisão 5 (cinco) minutos de propaganda partidária, por semestre, diante do disposto na Portaria TSE n.º 1.036/2022 e que a referida agremiação partidária elegeu 6 (seis) Deputados Federais no pleito de 2022. Desse modo, restaria demonstrado o cumprimento da regra de transição prevista no art. 3º, parágrafo único, inciso II, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional n.º 97/2017.

O requerente juntou aos autos cópia dos Anexos I e II da Portaria TSE n.º 1.036/2022, que preveem a atribuição de 5 (cinco) minutos de tempo de propaganda partidária para o Partido Verde - PV no primeiro semestre de 2023, com número total de 10 (dez) inserções (vide ID 31534715, fl. 03).

Na sequência, a Secretaria Judiciária informou, em ID 31650436, fl. 10, que a agremiação partidária não apresentou certidão comprobatória, expedida pelos órgãos oficiais, para demonstrar o cumprimento de um dos critérios alternativos estabelecidos no art. 3º, parágrafo único, inciso II, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional n.º 97/2017, tendo preenchido os demais requisitos previstos no art. 50-A e 50-B da Lei n.º 9.096/1995 e apresentado o requerimento tempestivamente, nos termos do art. 6º, incisos I e II, da Resolução TSE n.º 23.679/2022.

Posteriormente, foi juntada nova informação da Secretaria Judiciária dando conta do atendimento das exigências dispostas no art. 3º, parágrafo único, inciso II, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional n.º 97/2017, de acordo com o Anexo I da Portaria TSE n.º 1.036/2022 (vide ID 31665757, fl. 10).

Os autos foram, então, encaminhados à Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do art. 7º, § 4º, da Resolução TSE n.º 23.679/2022, que opinou pelo deferimento do pedido (vide ID 31687869, fl. 14).

É o relatório.

A propaganda partidária é definida como meio de comunicação por meio do qual o partido político expõe publicamente a sua história, seus projetos e metas, os valores que defende, seu programa, suas propostas e os meios para realizá-la (Gomes, José Jairo. Direito Eleitoral. 17ª ed. p. 146). Diante da sua relevância, o art. 17, § 3º, da Constituição da República estabeleceu o chamado direito de antena, permitindo o acesso gratuito das agremiações partidárias ao rádio e à televisão.

Ocorre que, com a reforma política e eleitoral de 2017, foi instituída uma cláusula de desempenho mínimo para que os partidos políticos tivessem acesso à propaganda gratuita no rádio e na televisão, por meio da Emenda Constitucional n.º 97, de 4 de outubro de 2017, que alterou a redação do art. 17, § 3º, da Carta Magna. Em paralelo, com a edição da Lei n.º 13.487/2017, foram revogados os dispositivos que previam, na Lei dos Partidos Políticos, a propaganda partidária gratuita nos referidos meios de comunicação, ocasionando a sua extinção.

Em 2022, porém, foi editada a Lei n.º 14.291/2022, que reintroduziu essa espécie de propaganda, com a inclusão dos arts. 50-A a 50-E na Lei n.º 9.096/1995, trazendo uma nova disciplina para o tema. Em atenção ao disposto no art. 17, § 3º, da Constituição da República, o art. 50-B da supracitada lei estabeleceu que o direito à propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão somente seria assegurado às agremiações que preenchessem os requisitos previstos na mencionada cláusula de desempenho.

Nota-se que a própria Emenda Constitucional n.º 97, de 4 de outubro de 2017, estabeleceu regras de transição para a aplicação da cláusula de desempenho, de forma que o partido político, para ter acesso gratuito ao rádio e à televisão, tem que preencher, na legislatura seguinte às eleições de 2022, os seguintes requisitos alternativos:

- a) obter, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas (art. 3º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", da Emenda Constitucional n.º 97, de 4 de outubro de 2017);
- b) eleger pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação (art. 3º, parágrafo único, inciso II, alínea "b", da Emenda Constitucional n.º 97, de 4 de outubro de 2017).

O Tribunal Superior Eleitoral, então, editou a Portaria n.º 1.036/2022, por meio da qual divulgou os partidos políticos que preencheram os requisitos acima, bem como a atribuição do tempo de propaganda partidária e o número total de inserções de cada um deles para o primeiro semestre de 2023.

Na espécie, as informações constantes na Portaria TSE n.º 1.036/2022 e no Anexo I já são suficientes para a sua análise do preenchimento dos requisitos legais para o direito de acesso à propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão.

Quanto à alínea "a", verifica-se que a Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL, composta pelo partido político requerente, alcançou 13,95% dos votos válidos, com o mínimo de 1% dos votos válidos em 26 (vinte e seis) unidades da federação. Desse modo, resta preenchido o requisito previsto no art. 3º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", da Emenda Constitucional n.º 97/2022, a demonstrar o direito ao acesso à propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão no primeiro semestre de 2023.

Ademais, cumpre ressaltar que a aludida federação elegeu 79 (setenta e nove) Deputados Federais, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da federação, o que também preenche o requisito estabelecido no art. 3º, parágrafo único, inciso II, alínea "b", da Emenda Constitucional n.º 97/2022.

Assim, tanto considerando a alínea "a" quanto a alínea "b" do art. 3º, parágrafo único, inciso II da Emenda Constitucional n.º 97/2022, resta comprovado o cumprimento da cláusula de desempenho neles contida, no que se refere ao pleito de 2022, tendo assegurado o direito de acesso à propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão.

Com efeito, o art. 50-B, § 1º, da Lei n.º 9.096/1995 estabelece critérios e fixa o tempo total de inserções de 30 (trinta) segundos para as agremiações partidárias que cumpriram a cláusula de desempenho.

No caso em espécie, o Partido Verde - PV elegeu 6 (seis) Deputados Federais nas eleições de 2022 e tendo cumprido a cláusula de desempenho nos termos do art. 3º, parágrafo único, inciso II, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional n.º 97, de 4 de outubro de 2017, tem direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes estaduais, de acordo com o art. 50-B, § 1º, da Lei n.º 9.096/1995, *in verbis*:

"Art. 50-B. § 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal terão assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos:

III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais."

Nessa linha, de acordo com o Anexo I da Portaria TSE n.º 1.036/2022, o Diretório Estadual do Partido Verde - PV no Rio de Janeiro faz jus ao tempo total de 5 (cinco) minutos, distribuídos por 10 (dez) inserções.

Compulsando-se os autos, verifica-se que, na petição de ID 31534714, fl. 02, a agremiação partidária requerente pleiteou a veiculação de 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos no dia 05/06/2023. Desta feita, o tempo total das inserções atingiu 5 (cinco) minutos, distribuídos por 10 (dez) inserções, o que atende ao disposto no art. 50-B, § 1º, inciso III, da Lei n.º 9.096/1995.

Assim, preenchidos os requisitos previstos nos arts. 50-A e 50-B, § 1º, da Lei n.º 9.096/1995 e constatada a disponibilidade de datas para veiculação das inserções, como atestado nas informações elaboradas pela Secretaria Judiciária em ID 31650436, fl. 07, e ID 31665757, fl. 10, o deferimento do pedido da agremiação partidária requerente é medida que se impõe.

Diante do exposto, com fulcro no art. 8º, § 5º, da Resolução TSE nº 23.679/2022, DEFIRO o pedido de veiculação de propaganda partidária mediante a transmissão no rádio e na televisão de 10 (dez) inserções do Partido Verde - PV, em âmbito estadual, de 30 (trinta) segundos de duração cada, totalizando 5 (cinco) minutos, no primeiro semestre de 2023, em 05/06/2023.

Ressalta-se, ainda, que incumbirá ao órgão partidário comunicar às emissoras que escolher, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data designada para a primeira veiculação, seu interesse em que sua propaganda partidária seja transmitida, comunicação que deverá ser acompanhada de cópia integral desta decisão, bem como o respectivo mapa de mídia, de acordo com o disposto no art. 12, § 2º, do supramencionado ato normativo.

Por fim, o partido político deverá juntar a estes autos o arquivo com conteúdo da inserção em até 05 dias após a primeira veiculação de cada peça de propaganda partidária, conforme o art. 17 da Resolução TSE n.º 23.679/2022, sob pena de aplicação do parágrafo 2º do mesmo dispositivo.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

Desembargadora Eleitoral Relatora

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0606536-72.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0606536-72.2022.6.19.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 1

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

ADVOGADO : ROSANE DOS SANTOS MENEZES (240420/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - Processo nº 0606536-72.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Propaganda Política - Propaganda Partidária, Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções]

RELATORA: ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B

Advogados do REQUERENTE: ROSANE DOS SANTOS MENEZES - RJ240420, GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226-A

DECISÃO

Trata-se de requerimento de veiculação de propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio de inserções, em âmbito estadual, formulada pelo Comitê Estadual do Partido Comunista do Brasil - PC do B no Rio de Janeiro para o primeiro semestre do ano de 2023, nos moldes do art. 50-A e 50-B da Lei n.º 9.096/1995.

O aludido órgão de direção partidária pleiteou, inicialmente, a reserva do dia 22 de março de 2023, na faixa horária de 20h30 a 21h30, para veiculação de 3 (três) inserções; do dia 01 de maio de 2023, na mesma faixa horária, para veiculação de 4 (quatro) inserções; do dia 03 de maio de 2023, também em igual faixa horária, para transmissão de 3 (três) inserções em âmbito estadual (vide ID 31627327, fl. 02).

Para tanto, sustenta que tem direito a veicular no rádio e na televisão 10 (dez) minutos de propaganda partidária, por semestre, visto que a referida agremiação partidária elegeu 9 (nove) Deputados Federais no pleito de 2018 e incorporou posteriormente o Partido Pátria Livre - PPL, que elegeu 1 (um) Deputado Federal. Desse modo, considerando o disposto no art. 29, § 7º, da Lei n.º 9.096/95, teria cumprido a regra de transição prevista no art. 3º, parágrafo único, inciso I, alínea "b" da Emenda Constitucional n.º 97/2017.

O requerente juntou aos autos certidão expedida pela Câmara dos Deputados, datada de 14/05/2019, em que resta atestado que o Partido Comunista do Brasil - PC do B elegeu 9 (nove) Deputados Federais nas eleições de 2018, representando 7 (sete) unidades da federação e que a bancada da grei à época era composta de 8 (oito) parlamentares, representantes de 7 (sete) estados da federação (ID 31627333, fl. 07). Também foi juntada certidão emitida pela Câmara dos Deputados dando conta da eleição de 1 (um) Deputado Federal pelo Partido Pátria Livre - PPL, para a legislatura 2019/2023 (ID 31627334, fl. 08).

Na sequência, a Secretaria Judiciária informou, em ID 31651494, fl. 10, que a agremiação partidária preenche os requisitos previstos no art. 50-A e 50-B da Lei n.º 9.096/1995, bem como apresentou o requerimento tempestivamente, nos termos do art. 6º, incisos I e II, da Resolução TSE n.º 23.679/2022. Na mesma manifestação, foi pontuado que o Partido Comunista do Brasil - PC do B integra a Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL, que atingiu a cláusula de desempenho prevista no art. 3º, parágrafo único, inciso II, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional n.º 97/2017, de acordo com o Anexo I da Portaria TSE n.º 1.036/2022.

Os autos foram, então, encaminhados à Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do art. 7º, § 4º, da Resolução TSE n.º 23.679/2022, que opinou pelo deferimento do pedido (vide ID 31673048, fl. 14).

É o relatório.

A propaganda partidária é definida como meio de comunicação por meio do qual o partido político expõe publicamente a sua história, seus projetos e metas, os valores que defende, seu programa, suas propostas e os meios para realizá-la (Gomes, José Jairo. Direito Eleitoral. 17ª ed. p. 146). Diante da sua relevância, o art. 17, § 3º, da Constituição da República estabeleceu o chamado direito de antena, permitindo o acesso gratuito das agremiações partidárias ao rádio e à televisão.

Ocorre que, com a reforma política e eleitoral de 2017, foi instituída uma cláusula de desempenho mínimo para que os partidos políticos tivessem acesso à propaganda gratuita no rádio e na televisão, por meio da Emenda Constitucional n.º 97, de 4 de outubro de 2017, que alterou a redação do art. 17, § 3º, da Carta Magna. Em paralelo, com a edição da Lei n.º 13.487/2017, foram revogados os dispositivos que previam, na Lei dos Partidos Políticos, a propaganda partidária gratuita nos referidos meios de comunicação, ocasionando a sua extinção.

Em 2022, porém, foi editada a Lei n.º 14.291/2022, que reintroduziu essa espécie de propaganda, com a inclusão dos arts. 50-A a 50-E na Lei n.º 9.096/1995, trazendo uma nova disciplina para o tema. Em atenção ao disposto no art. 17, § 3º, da Constituição da República, o art. 50-B da supracitada lei estabeleceu que o direito à propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão

somente seria assegurado às agremiações que preenchessem os requisitos previstos na mencionada cláusula de desempenho.

Nota-se que a própria Emenda Constitucional n.º 97, de 4 de outubro de 2017, estabeleceu regras de transição para a aplicação da cláusula de desempenho, de forma que o partido político, para ter acesso gratuito ao rádio e à televisão, tem que preencher, na legislatura seguinte às eleições de 2022, os seguintes requisitos alternativos:

- a) obter, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas (art. 3º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", da Emenda Constitucional n.º 97, de 4 de outubro de 2017);
- b) eleger pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação (art. 3º, parágrafo único, inciso II, alínea "b", da Emenda Constitucional n.º 97, de 4 de outubro de 2017).

O Tribunal Superior Eleitoral, então, editou a Portaria n.º 1.036/2022, por meio da qual divulgou os partidos políticos que preencheram os requisitos acima, bem como a atribuição do tempo de propaganda partidária e o número total de inserções de cada um deles para o primeiro semestre de 2023.

Na espécie, embora o partido político tenha juntado certidões expedidas pela Câmara dos Deputados referentes à legislatura atual, que não permitem demonstrar o preenchimento dos requisitos para a veiculação das inserções de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para o primeiro semestre de 2023, as informações constantes na Portaria TSE n.º 1.036/2022 e no Anexo I já são suficientes para a sua análise.

Quanto à alínea "a", verifica-se que a Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL, composta pelo partido político requerente, alcançou 13,95% dos votos válidos, com o mínimo de 1% dos votos válidos em 26 (vinte e seis) unidades da federação. Desse modo, resta preenchido o requisito previsto no art. 3º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", da Emenda Constitucional n.º 97/2022, a demonstrar o direito ao acesso à propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão no primeiro semestre de 2023.

Ademais, cumpre ressaltar que a aludida federação elegeu 79 (setenta e nove) Deputados Federais, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da federação, o que também preenche o requisito estabelecido no art. 3º, parágrafo único, inciso II, alínea "b", da Emenda Constitucional n.º 97/2022.

Assim, tanto considerando a alínea "a" quanto a alínea "b" do art. 3º, parágrafo único, inciso II da Emenda Constitucional n.º 97/2022, resta comprovado o cumprimento da cláusula de desempenho neles contida, no que se refere ao pleito de 2022, tendo assegurado o direito de acesso à propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão.

Com efeito, o art. 50-B, § 1º, da Lei n.º 9.096/1995 estabelece critérios e fixa o tempo total de inserções de 30 (trinta) segundos para as agremiações partidárias que cumpriram a cláusula de desempenho.

No caso em espécie, o Partido Comunista do Brasil - PC do B elegeu 6 (seis) Deputados Federais nas eleições de 2022 e, tendo cumprido a cláusula de desempenho nos termos do art. 3º, parágrafo único, inciso II, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional n.º 97, de 4 de outubro de 2017, tem direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes estaduais, de acordo com o art. 50-B, § 1º, da Lei n.º 9.096/1995, *in verbis*:

"Art. 50-B. § 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal terão assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos:

III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais."

Nessa linha, de acordo com o Anexo II da Portaria TSE n.º 1.036/2022, o Diretório Estadual do Partido Comunista do Brasil - PC do B no Rio de Janeiro faz jus ao tempo total de 5 (cinco) minutos, distribuídos por 10 (dez) inserções.

Compulsando-se os autos, verifica-se que, na petição de ID 31627327, fl. 02, a agremiação partidária requerente pleiteou a veiculação de 3 (três) inserções de 30 (trinta) segundos no dia 22/03/2023, de 20h30 às 21h30, de 4 (quatro) inserções de 30 (trinta) segundos no dia 01/05/2023, de 20h30 às 21h30, e de 3 (três) inserções de 30 (trinta) segundos no dia 03/05/2023, também de 20h30 às 21h30. Desta feita, o tempo total das inserções atingiu 5 (cinco) minutos, distribuídos por 10 (dez) inserções, o que atende ao disposto no art. 50-B, § 1º, inciso III, da Lei n.º 9.096/1995.

Assim, preenchidos os requisitos previstos nos arts. 50-A e 50-B, § 1º, da Lei n.º 9.096/1995 e constatada a disponibilidade de datas para veiculação das inserções, como atestado na informação elaborada pela Secretaria Judiciária em ID 31651494, fl. 10, o deferimento do pedido da agremiação partidária requerente é medida que se impõe.

Diante do exposto, com fulcro no art. 8º, § 5º, da Resolução TSE nº 23.679/2022, DEFIRO o pedido de veiculação de propaganda partidária mediante a transmissão no rádio e na televisão de 10 (dez) inserções do Partido Comunista do Brasil - PC do B, em âmbito estadual, de 30 (trinta) segundos de duração cada, totalizando 5 (cinco) minutos, no primeiro semestre de 2023, sendo 3 (três) inserções de 30 (trinta) segundos no dia 22/03/2023, de 20h30 às 21h30; 4 (quatro) inserções de 30 (trinta) segundos no dia 01/05/2023, de 20h30 às 21h30, e 3 (três) inserções de 30 (trinta) segundos no dia 03/05/2023, também de 20h30 às 21h30.

Ressalta-se, ainda, que incumbirá ao órgão partidário comunicar às emissoras que escolher, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data designada para a primeira veiculação, seu interesse em que sua propaganda partidária seja transmitida, comunicação que deverá ser acompanhada de cópia integral desta decisão, bem como o respectivo mapa de mídia, de acordo com o disposto no art. 12, § 2º, do supramencionado ato normativo.

Por fim, o partido político deverá juntar a estes autos o arquivo com conteúdo da inserção em até 05 dias após a primeira veiculação de cada peça de propaganda partidária, conforme o art. 17 da Resolução TSE n.º 23.679/2022, sob pena de aplicação do parágrafo 2º do mesmo dispositivo.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

Desembargadora Eleitoral Relatora

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0606544-49.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0606544-49.2022.6.19.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 1

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE

ADVOGADO : BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (339012/SP)

ADVOGADO : INGRID BORGES DE AZEVEDO (69650/DF)

ADVOGADO : THAIS RABELO SOUTO (60608/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - Processo nº 0606544-49.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Propaganda Política - Propaganda Partidária, Veiculação de Propaganda Partidária - Em Inserções]

RELATORA: ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE

Advogados do REQUERENTE: BRUNA DE FREITAS DO AMARAL - SP339012, THAIS RABELO SOUTO - DF60608, INGRID BORGES DE AZEVEDO - DF69650

DECISÃO

Trata-se de requerimento de veiculação de propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio de inserções, em âmbito estadual, formulada pelo Diretório Estadual da Rede Sustentabilidade no Rio de Janeiro para o primeiro semestre do ano de 2023, nos moldes do art. 50-A e 50-B da Lei n.º 9.096/1995.

O aludido órgão de direção partidária pleiteou, inicialmente, a reserva do dia 10 de maio de 2023 para veiculação de 4 (quatro) inserções, uma na faixa horária de 19h30 às 20h30, outra na faixa horária de 20h30 às 21h30, e duas no período de 21h30 às 22h30; do dia 17 de maio de 2023 para transmissão de 4 (quatro) inserções, em idênticas faixas horárias, e do dia 24 de maio de 2023, para veiculação de 2 (duas) inserções, uma na faixa horária de 19h30 às 20h30 e a outra no período de 20h30 às 21h30 (vide ID 31646831, fl. 02).

O requerente juntou aos autos cópia dos Anexos I e II da Portaria TSE n.º 1.036/2022, que preveem a atribuição de 5 (cinco) minutos de tempo de propaganda partidária para a Rede Sustentabilidade no primeiro semestre de 2023, com número total de 10 (dez) inserções (vide ID 31646834, fl. 04).

Na sequência, a Secretaria Judiciária informou, em ID 31659492, fl. 07, que a agremiação partidária preenche os requisitos previstos no art. 50-A e 50-B da Lei n.º 9.096/1995, bem como apresentou o requerimento tempestivamente, nos termos do art. 6º, incisos I e II, da Resolução TSE n.º 23.679/2022. Por outro lado, apontou a indisponibilidade das datas requeridas para veiculação das inserções, visto que outra agremiação partidária apresentou anteriormente requerimento para a mesma data e horário, tendo sido garantida a sua prioridade nos termos do art. 50-A, § 5º, da Lei n.º 9.096/1995.

Na mesma manifestação, a Secretaria Judiciária apresentou proposta de distribuição das veiculações, nos moldes do art. 8º, § 1º, inciso "b" e § 2º, da Resolução TSE n.º 23.679/2022, com a transmissão de 1 (uma) inserção em 26 de abril de 2023, 2 (duas) inserções em 10 de maio de 2023, 3 (três) inserções em 15 de maio de 2023 e 4 (quatro) inserções em 17 de maio de 2023 (vide ID 31659492, fl. 07).

Os autos foram, então, encaminhados à Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do art. 7º, § 4º, da Resolução TSE n.º 23.679/2022, que opinou pelo deferimento do pedido (vide ID 31687316, fl. 15).

É o relatório.

A propaganda partidária é definida como meio de comunicação por meio do qual o partido político expõe publicamente a sua história, seus projetos e metas, os valores que defende, seu programa, suas propostas e os meios para realizá-la (Gomes, José Jairo. Direito Eleitoral. 17ª ed. p. 146). Diante da sua relevância, o art. 17, § 3º, da Constituição da República estabeleceu o chamado direito de antena, permitindo o acesso gratuito das agremiações partidárias ao rádio e à televisão.

Ocorre que, com a reforma política e eleitoral de 2017, foi instituída uma cláusula de desempenho mínimo para que os partidos políticos tivessem acesso à propaganda gratuita no rádio e na televisão, por meio da Emenda Constitucional n.º 97, de 4 de outubro de 2017, que alterou a redação do art. 17, § 3º, da Carta Magna. Em paralelo, com a edição da Lei n.º 13.487/2017, foram revogados os dispositivos que previam, na Lei dos Partidos Políticos, a propaganda partidária gratuita nos referidos meios de comunicação, ocasionando a sua extinção.

Em 2022, porém, foi editada a Lei n.º 14.291/2022, que reintroduziu essa espécie de propaganda, com a inclusão dos arts. 50-A a 50-E na Lei n.º 9.096/1995, trazendo uma nova disciplina para o tema. Em atenção ao disposto no art. 17, § 3º, da Constituição da República, o art. 50-B da supracitada lei estabeleceu que o direito à propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão somente seria assegurado às agremiações que preenchessem os requisitos previstos na mencionada cláusula de desempenho.

Nota-se que a própria Emenda Constitucional n.º 97, de 4 de outubro de 2017, estabeleceu regras de transição para a aplicação da cláusula de desempenho, de forma que o partido político, para ter acesso gratuito ao rádio e à televisão, tem que preencher, na legislatura seguinte às eleições de 2022, os seguintes requisitos alternativos:

a) obter, nas eleições para a Câmara dos Deputados, no mínimo, 2% (dois por cento) dos votos válidos, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação, com um mínimo de 1% (um por cento) dos votos válidos em cada uma delas (art. 3º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", da Emenda Constitucional n.º 97, de 4 de outubro de 2017);

b) eleger pelo menos onze Deputados Federais distribuídos em pelo menos um terço das unidades da Federação (art. 3º, parágrafo único, inciso II, alínea "b", da Emenda Constitucional n.º 97, de 4 de outubro de 2017).

O Tribunal Superior Eleitoral, então, editou a Portaria n.º 1.036/2022, por meio da qual divulgou os partidos políticos que preencheram os requisitos acima, bem como a atribuição do tempo de propaganda partidária e o número total de inserções de cada um deles para o primeiro semestre de 2023.

Na espécie, as informações constantes na Portaria TSE n.º 1.036/2022 e no Anexo I já são suficientes para a sua análise do preenchimento dos requisitos legais para o direito de acesso à propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão.

Quanto à alínea "a", verifica-se que a Federação PSOL REDE, composta pelo partido político requerente, alcançou 4,24% dos votos válidos, com o mínimo de 1% dos votos válidos em 15 (quinze) unidades da federação; Desse modo, resta preenchido o requisito previsto no art. 3º, parágrafo único, inciso II, alínea "a", da Emenda Constitucional n.º 97/2022.

Ademais, cumpre ressaltar que a aludida federação elegeu 14 (quatorze) Deputados Federais, distribuídos em pelo menos um terço das unidades da federação, o que também preenche o requisito estabelecido no art. 3º, parágrafo único, inciso II, alínea "b", da Emenda Constitucional n.º 97/2022.

Assim, tanto considerando a alínea "a" quanto a alínea "b" do art. 3º, parágrafo único, inciso II da Emenda Constitucional n.º 97/2022, resta comprovado o cumprimento da cláusula de desempenho neles contida, no que se refere ao pleito de 2022, tendo assegurado o direito de acesso à propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão no primeiro semestre de 2023.

Com efeito, o art. 50-B, § 1º, da Lei n.º 9.096/1995 estabelece critérios e fixa o tempo total de inserções de 30 (trinta) segundos para as agremiações partidárias que cumpriram a cláusula de desempenho.

No caso em espécie, a Rede Sustentabilidade elegeu 2 (dois) Deputados Federais nas eleições de 2022 e, tendo cumprido a cláusula de desempenho nos termos do art. 3º, parágrafo único, inciso II, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional n.º 97, de 4 de outubro de 2017, tem direito à

utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes estaduais, de acordo com o art. 50-B, § 1º, da Lei n.º 9.096/1995, *in verbis*:

"Art. 50-B. § 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no § 3º do art. 17 da Constituição Federal terão assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos:

III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais."

Nessa linha, de acordo com o Anexo II da Portaria TSE n.º 1.036/2022, o Diretório Estadual da Rede Sustentabilidade no Rio de Janeiro faz jus ao tempo total de 5 (cinco) minutos, distribuídos por 10 (dez) inserções.

Compulsando-se os autos, verifica-se que, na petição de ID 31662565, fl. 10, a agremiação partidária requerente manifestou sua concordância com a proposta de distribuição das veiculações, nos moldes do art. 8º, § 1º, inciso "b" e § 2º, da Resolução TSE n.º 23.679/2022, com a transmissão de 1 (uma) inserção em 26 de abril de 2023, 2 (duas) inserções em 10 de maio de 2023, 3 (três) inserções em 15 de maio de 2023 e 4 (quatro) inserções em 17 de maio de 2023 (vide ID 31662565, fl. 10). Desta feita, o tempo total das inserções atingiu 5 (cinco) minutos, distribuídos por 10 (dez) inserções, o que atende ao disposto no art. 50-B, § 1º, inciso III, da Lei n.º 9.096/1995.

Assim, preenchidos os requisitos previstos nos arts. 50-A e 50-B, § 1º, da Lei n.º 9.096/1995 e constatada a disponibilidade de datas para veiculação das inserções, como atestado na informação elaborada pela Secretaria Judiciária em ID 31659492, fl. 07, o deferimento do pedido da agremiação partidária requerente é medida que se impõe.

Diante do exposto, com fulcro no art. 8º, § 5º, da Resolução TSE nº 23.679/2022, DEFIRO o pedido de veiculação de propaganda partidária mediante a transmissão no rádio e na televisão de 10 (dez) inserções da Rede Sustentabilidade, em âmbito estadual, de 30 (trinta) segundos de duração cada, totalizando 5 (cinco) minutos, no primeiro semestre de 2023, sendo 1 (uma) inserção de 30 (trinta) segundos no dia 26/04/2023, 2 (duas) inserções de 30 (trinta) segundos no dia 10/05/2023, 3 (três) inserções de 30 (trinta) segundos no dia 15/05/2023 e 4 (quatro) inserções de 30 (trinta) segundos no dia 17/05/2023.

Ressalta-se, ainda, que incumbirá ao órgão partidário comunicar às emissoras que escolher, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data designada para a primeira veiculação, seu interesse em que sua propaganda partidária seja transmitida, comunicação que deverá ser acompanhada de cópia integral desta decisão, bem como o respectivo mapa de mídia, de acordo com o disposto no art. 12, § 2º, do supramencionado ato normativo.

Por fim, o partido político deverá juntar a estes autos o arquivo com conteúdo da inserção em até 05 dias após a primeira veiculação de cada peça de propaganda partidária, conforme o art. 17 da Resolução TSE n.º 23.679/2022, sob pena de aplicação do parágrafo 2º do mesmo dispositivo.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

ALESSANDRA DE ARAÚJO BILAC MOREIRA PINTO

Desembargadora Eleitoral Relatora

PAUTAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0600114-18.2021.6.19.0000

PROCESSO : 0600114-18.2021.6.19.0000 PETIÇÃO CRIMINAL (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Da Vice-Presidência

Destinatário : Destinatário para ciência pública

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : AMANDA DE MORAES ESTEFAN (198053/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANDRE MIRZA MADURO (155273/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA (159508/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE CAMPOS MACHADO (046403/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (96073/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : DIEGO FERNANDES DO VALLE (185642/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : DIOGO DE ALMEIDA FERNANDES (28023/ES)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : DIOGO RUDGE MALAN (98788/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES (39513/DF)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : FLAVIO MIRZA MADURO (104104/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : GABRIEL MIRANDA MOREIRA DOS SANTOS (188801/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HENRIQUE CAIO MADEIRA BIAZ (182610/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : IGNACIO AUGUSTO MACIEL MACHADO (229767/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JOAO LUIZ DE ALENCAR MACHADO MAIA (127444/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : JOAO PEDRO DRUMMOND MARQUES LEITAO (206955/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUCIA DALVA MOREIRA DE SOUSA (59363/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA SILVA NETO (071111/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : MARCOS VIDIGAL DE FREITAS CRISSIUMA (130730/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : NASTASSJA THAMI CHALUB AMERICO DOS REIS (189147/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : NATALI NUNES DA SILVA (24439/DF)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : NATAN AGUILAR DUEK (228181/RJ)

Parte : SIGILOS
ADVOGADO : PEDRO DE ALBUQUERQUE E SA (185608/RJ)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE DE SIQUEIRA VOGAS (235122/RJ)
Parte : SIGILOS
ADVOGADO : RAFAEL LUIZ DUQUE ESTRADA (145385/RJ)
Parte : SIGILOS
Parte : SIGILOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:

MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA

DATA/HORÁRIO: 01/12/2022 ÀS 15:00

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrerj>

Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: <https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral>, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600796-87.2020.6.19.0038

PROCESSO : 0600796-87.2020.6.19.0038 RECURSO ELEITORAL (Teresópolis - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 2

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : ELEICAO 2020 ERIKA LUCI PIRES DE VASCONCELOS VEREADOR

ADVOGADO : NILTON DE OLIVEIRA CANTO (164112/RJ)

RECORRENTE : ERIKA LUCI PIRES DE VASCONCELOS

ADVOGADO : NILTON DE OLIVEIRA CANTO (164112/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:

MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA

DATA/HORÁRIO: 01/12/2022 ÀS 15:00

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrrej>

Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: <https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral>, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

RECURSO ADMINISTRATIVO(1299) Nº 0600522-72.2022.6.19.0000

PROCESSO : 0600522-72.2022.6.19.0000 RECURSO ADMINISTRATIVO (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 2

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

RECORRENTE : CASSIO DA SILVA MALHEIROS FRANCA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COORDENADORIA DE SESSÕES E ACÓRDÃOS

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que, nos termos da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, o processo eletrônico em epígrafe será julgado na modalidade, data e horário abaixo indicados:

MODALIDADE: VIDEOCONFERÊNCIA

DATA/HORÁRIO: 01/12/2022 ÀS 15:00

Para acompanhamento dos julgamentos, nas sessões por videoconferência, os interessados e as interessadas poderão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrrej>

Obs: As inscrições para sustentação oral, nas hipóteses em que admitida tal manifestação técnica pelo Regimento Interno, serão realizadas através de preenchimento de formulário que se encontra no link: <https://www.tre-rj.jus.br/servicos-judiciais/sessoes-de-julgamento-do-tre-rj/sustentacao-oral>, também disponível na página do TRE/RJ em: Serviços Judiciais - Sessões de Julgamento do TRE-RJ - Sustentação Oral, observados os seguintes prazos:

- Modalidade Videoconferência/Presencial: Até 1(uma) hora antes do início da sessão.
- Modalidade Plenário Virtual: Entre 11 horas e 18 horas do dia anterior ao início da sessão em Plenário Virtual.

Nos termos do art. 10, § 1º, da Resolução TRE/RJ nº 1.223/2022, os processos com pedido de sustentação oral serão retirados da Pauta Virtual e encaminhados para julgamento em sessão presencial ou por videoconferência/telepresencial.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

AMANDA DE MORAES ESTEFAN (198053/RJ)	36
ANDRE MIRZA MADURO (155273/RJ)	36
ANDREIA DE OLIVEIRA PADUA (159508/RJ)	36
BRUNA DE FREITAS DO AMARAL (339012/SP)	33
CARLOS EDUARDO DE CAMPOS MACHADO (046403/RJ)	36
CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO (96073/RJ)	36
DIEGO FERNANDES DO VALLE (185642/RJ)	36
DIOGO DE ALMEIDA FERNANDES (28023/ES)	36
DIOGO RUDGE MALAN (98788/RJ)	36
EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)	27
FERNANDO LUIS COELHO ANTUNES (39513/DF)	36
FLAVIO MIRZA MADURO (104104/RJ)	36
GABRIEL MIRANDA MOREIRA DOS SANTOS (188801/RJ)	36
GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)	30
HENRIQUE CAIO MADEIRA BIAZ (182610/RJ)	36
IGNACIO AUGUSTO MACIEL MACHADO (229767/RJ)	36
INGRID BORGES DE AZEVEDO (69650/DF)	33
JOAO LUIZ DE ALENCAR MACHADO MAIA (127444/RJ)	36
JOAO PEDRO DRUMMOND MARQUES LEITAO (206955/RJ)	36
LUCIA DALVA MOREIRA DE SOUSA (59363/RJ)	36
LUIZ CARLOS DA SILVA NETO (071111/RJ)	36
MARCOS VIDIGAL DE FREITAS CRISSIUAMA (130730/RJ)	36
NASTASSJA THAMI CHALUB AMERICO DOS REIS (189147/RJ)	36
NATALI NUNES DA SILVA (24439/DF)	36
NATAN AGUILAR DUEK (228181/RJ)	36
NILTON DE OLIVEIRA CANTO (164112/RJ)	38 38
PEDRO DE ALBUQUERQUE E SA (185608/RJ)	36
PEDRO HENRIQUE DE SIQUEIRA VOGAS (235122/RJ)	36
RAFAEL LUIZ DUQUE ESTRADA (145385/RJ)	36
ROSANE DOS SANTOS MENEZES (240420/RJ)	30
THAIS RABELO SOUTO (60608/DF)	33

ÍNDICE DE PARTES

CASSIO DA SILVA MALHEIROS FRANCA	39
Destinatário para ciência pública	36 38 39
ELEICAO 2020 ERIKA LUCI PIRES DE VASCONCELOS VEREADOR	38
ERIKA LUCI PIRES DE VASCONCELOS	38
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B	30
PARTIDO VERDE - PV	27

Procuradoria Regional Eleitoral1. [27](#) [30](#) [33](#) [38](#) [39](#)

REDE SUSTENTABILIDADE - REDE [33](#)

SIGILOSO [36](#) [36](#) [36](#) [36](#) [36](#) [36](#) [36](#) [36](#) [36](#) [36](#) [36](#) [36](#) [36](#) [36](#) [36](#) [36](#) [36](#) [36](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

PetCrim 0600114-18.2021.6.19.0000 [36](#)

PropPart 0606416-29.2022.6.19.0000 [27](#)

PropPart 0606536-72.2022.6.19.0000 [30](#)

PropPart 0606544-49.2022.6.19.0000 [33](#)

REI 0600796-87.2020.6.19.0038 [38](#)

RecAdm 0600522-72.2022.6.19.0000 [39](#)